

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 15/2019

PROCESSO Nº **113/2019**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ás treze horas do dia vinte e quatro do mês de outubro de dois mil e dezenove, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 17/2019, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ: 92.954.106/0001-42, para:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA ATENDER PACIENTES QUE NECESITAM SE DESLOCAR A PORTO ALEGRE

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. Caput: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha e contratação da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, fundamenta — se pois, conforme Memorando nº 074/2019 da Secretaria Municipal da Saúde, essas passagens serão destinadas para pacientes que necessitam de exames de Alta complexidade na cidade de Porto Alegre, onde os pacientes são encaminhados via Secretaria de saúde através do sistema de Gerenciamento de Consultas - GERCON.

Também, conforme orçamentos e documentação anexados ao processo, a empresa é a única que disponibiliza passagens com saída do município de Alpestre até Porto alegre, sendo ela, assim, fornecedora exclusiva.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para a aquisição de passagens, o valor de R\$ 95,05 (noventa e cinco reais e cinco centavos) por passagem, totalizando um valor de R\$ 7.604,00 (sete mil e seiscentos e quatro reais) pelo número

War .

Py



de oitenta vale-passagens, informado conforme proposta apresentada pela empresa, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 24 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Marcos André Pasa Presidente Comis. Licitações Tóleman Alan Picoli Membro Comis. Licitações Evandro Adão Particheli Membro Comis. Licitações Ilmo Sr. Marcos André Pasa Presidente Comissão de Licitações- Alpestre/RS.

> **EDITAL** DE \mathbf{DE} **INEXIGIBILIDADE** nº LICITAÇÃO n° 15/2019, **Processo OBJETO:** 113/2019. Aquisição de Ônibus Passagens de para atender pacientes que necessitam se deslocar a Porto Alegre para tratamento de saúde.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de serviço exclusivo, amparado por concessão do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 8º da Lei 10.520/2002, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO a aquisição de passagens de ônibus para atender pacientes que necessitam se deslocar a Porto Alegre, RS, em centro especializado de saúde.



CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Permanente de licitação;

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpestre, 25 de outubro de 2019.

Carlos Cezar de Abreu
Assessor Jurídico



DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA ATENDER PACIENTES QUE NECESITAM SE DESLOCAR A PORTO ALEGRE, o valor de R\$ 95,05 (noventa e cinco reais e cinco centavos) por passagem, totalizando um valor de R\$ 7.604,00 (sete mil e seiscentos e quatro reais) pelo número de oitenta vale-passagens, com a contratada VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ: 92.954.106/0001-42, com base no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 113/2019, Inexigibilidade Nº 15/2019.

Alpestre, 25 de outubro de 2019.

VALDIR JOSÉ ZASO Prefeito Municipal



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA ATENDER PACIENTES QUE NECESITAM SE DESLOCAR A PORTO ALEGRE, o valor de R\$ 95,05 (noventa e cinco reais e cinco centavos) por passagem, totalizando um valor de R\$ 7.604,00 (sete mil e seiscentos e quatro reais) pelo número de oitenta vale-passagens, com a contratada VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ: 92.954.106/0001-42, com base no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 113/2019, Inexigibilidade Nº 15/2019.

Alpestre, 25 de outubro de 2019.

VALDIR JÖSÉ ZASO Prefeito Municipal